

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com aros de ferro ou madeira | Lento |
| 2) - de rodas com aros de borracha maciça | Lento |
| 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos | Lento |

De carga, providos de rodas:

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com aros de ferro ou de madeira | Lento |
| 2) - de rodas com aros de borracha maciça | Lento |
| 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos | Lento |

De Passageiros:

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com pneumáticos | Lento |
| 2) - idem idem com aros de borracha maciça | Lento |
| 3) - de 4 rodas com aros de pneumáticos | Lento |
| 4) - de 4 rodas com aros de borracha | Lento |

c) - Quatro Veículos

- | | |
|---|-------|
| 1) - bicicletas, quando de aluguel | Lento |
| 2) - bicicletas motorizadas, lambretas, vespas, similares, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frente ou para trás ou entrega de Mercadorias | 4 |

Embarcações:

- | | |
|---|--------|
| 1) - lanchas, botes e canoas | Lento |
| 2) - barcos, saúns, balsas e alvarengas | Lentos |

Art. 2º - Esta Portaria em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

[Assinatura]
Secretário

Lei n.º 107 de 27 de Novembro de 1969

Altera a Alíquota sobre a
Taxa de Expediente.

Sinobal Gasomo de Sousa, Prefeito Municipal de Monte

Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela da Taxa de Expediente, de que trata a Lei nº 54, de 12 de Janeiro de 1967, item 2 (dois) a 12 (doze), será de 2% (dois) por cento, sobre o salário Mínimo Regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

Publica
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data

Secretário

Lei nº 108 de 27 de Novembro de 1969.

Altera a Alíquota, da Taxa de Licença para o exercício do comércio Eventual e Ambulante.

Aníbal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de licença para o exercício do comércio Eventual ou Ambulante, de que trata a Lei nº 54 de 12 de Janeiro de 1967, será cobrada de conformidade com a seguinte Tabela:

Alíquota		
s/ o Salário Mínimo		
DIA	MÊS	ANO
%	%	%
5	10	20
5	10	20

a) Comércio Eventual.

3) - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracos ou mesas

4) - Aparelhos elétricos, de usos domésticos